

m

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “DIÁRIO DE LEIRIA”

(Aprovado na reunião plenária de 16.MAI.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 8 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Diário de Leiria”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em todo o distrito de Leiria (e nalguns locais dos concelhos limítrofes) com especial incidência nas localidades de Leiria, Batalha, Pombal, Marinha Grande e Nazaré e é enviado por assinatura para quase todo o território nacional, assim como, para os seguintes países: Brasil, Espanha, Estados Unidos da América, França, Alemanha, Argentina e Itália.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 4647, 4648 e 4757 datadas respectivamente, de 30 de Novembro, de 1 de Dezembro de 2000 e de 23 de Fevereiro de 2001.

O nº 4678 insere, na 6ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

*O Diário de Leiria mantém a sua rota editorial de órgão liberal, independente do poder político e do poder económico monopolista, defensor da Democracia Pluralista, da Liberdade de Imprensa, da economia de mercado não monopolista, da regionalização de Portugal e da sua integração na União Europeia como a melhor solução para os leirienses, portugueses e europeus que também somos de pleno direito.*

*Defensor intransigente da Liberdade de Imprensa, da Democracia Pluralista, continuaremos como sempre na defesa da liberdade e fraternidade. Na defesa do cidadão e das minorias.*

*Como Órgão Regionalista que somos, consideramos que o poder político deverá ser descentralizado através da regionalização. Aliás a Regionalização é uma necessidade e uma orientação da própria União Europeia que, naturalmente, virá a centralizar as decisões que interessam à generalidade dos países que a compõem, orientação geral sobre assuntos ecológicos, agrícolas, sociais, militares, negócios estrangeiros, etc..*

*O Diário de Leiria assume o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.*

5384

17

2 – *Informa o periódico que se edita diariamente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.*

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Diário de Leiria” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*”

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Diário de Leiria” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Diário de Leiria” é uma publicação de âmbito regional.

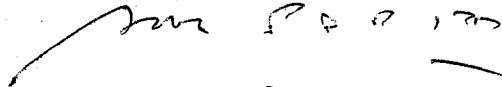
5385

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Diário de Leiria” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,



(Artur Portela)

FR-IV/CC